



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 07 de Março de 2023, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:11 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Jefferson Fischer e os demais Auditores, Dr. Vancler Souza, Dr. Ítalo Magalhães, Dr. Jeová da Silva, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Tadeu Diniz e o Dr. Ticiano Figueiredo. Presente também, o I. Procurador, Dr. Romulo Palitot. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

### **- Processo Nº 01/2023-STJD**

Objeto .....	<b>Mandado de Garantia</b>
Impetrante .....	<b>Ernani Rezende Kuhn</b>
Impetrada .....	<b>Confederação Brasileira de Automobilismo</b>
Terceiro Interessado.....	<b>Leonardo Rufino</b>
Advogada Impetrante .....	<b>Dra. Fernanda Medeiros</b>
Procurador .....	<b>Dr. Rômulo Palitot</b>
Relator .....	<b>Dr. Jefferson Fischer</b>

Presentes ao julgamento, a Patrona do Impetrante, Dra. Fernanda Medeiros e o Impetrante, Sr. Ernani Kuhn, e o Presidente do Conselho Técnico Desportivo Nacional da Confederação Brasileira de Automobilismo, representando a Impetrada, Sr. Fábio Greco. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Terceiro Interessado, Sr. Leonardo Rufino. Aberta a Sessão, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, o Presidente sugeriu que fosse dada a palavra às partes pra sustentação oral, o que foi aceito por todos. Logo após, foi dada a palavra à patrona do Impetrante, Dra. Fernanda Medeiros, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Mandado de Garantia. Por conseguinte, passou-se a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Mandado de Garantia. Ato contínuo, o Presidente indagou se alguém gostaria de algum esclarecimento. Por questão de ordem, a Dra. Fernanda Medeiros se manifestou no sentido de esclarecer o contido no



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

artigo 5.2 do Regulamento Desportivo. Em seguida, os Auditores, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Vancler Souza e Dr. Ítalo Magalhães fizeram alguns questionamentos quanto ao objeto do presente Mandado de Garantia. Logo após, o Presidente solicitou os devidos esclarecimentos ao Sr. Fábio Greco, que assim o fez. Em seguida, o Presidente questionou ao Dr. Vancler Souza se o mesmo estaria impedido de votar, pelo fato de ser competidor na categoria em questão. Por conseguinte, o Dr. Vancler informou que não competiu no ano de 2022, razão pela qual não apresentava nenhum impedimento para o presente julgamento. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do presente Mandado de Garantia, para no mérito, Negar Provimento, revogando a decisão liminar deferida. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecido** o presente Mandado de garantia, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, sendo revogada a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento O Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Jefferson Fischer e os demais Auditores, Dr. Vancler Souza, Dr. Ítalo Magalhães, Dr. Jeová da Silva, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Tadeu Diniz e o Dr. Ticiano Figueiredo.